



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Mensagem nº 45

João Pessoa, terça-feira, 18 de junho de 1996.

Exmo. Sr.  
Deputado **CARLOS MARQUES DUNGA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que trata da concessão de abono provisório aos servidores desta Corte que percebem remuneração inferior ao mínimo constitucional, além de definir os atuais ingressos dos cargos comissionados.

Certo de que esta Casa Legislativa aprovará o presente projeto, renovo minhas mais sinceras saudações e a certeza de minha especial estima.

Desembargador Antônio Elias de Queiroga

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Recebido em 20 de 06 de 1996  
Gabinete da Presidência



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 499/96

Concede abono provisório aos servidores do Poder Judiciário e dá outras provisões

A Assembléia Legislativa decreta:

**Art. 1º** - É concedido abono provisório aos servidores do Poder Judiciário cujas remunerações, a qualquer título, sejam inferiores a R\$ 112,00 (cento e doze reais).

Parágrafo único - O valor do abono corresponderá à diferença obtida entre a importância de R\$ 112,00 (cento e doze reais) e a remuneração percebida na forma do “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos comissionados da Secretaria do Tribunal de Justiça, já percebidos atualmente, são os constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1996.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Palácio da Justiça, Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 20 de junho de 1996.*

Desembargador Antônio Elias de Queiroga  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ANEXO UNICO



Símbolo	Vencimento
<b>TJ-GEI-801</b>	600,00
<b>TJ-GEI-802</b>	450,00
<b>TG-GEI-803</b>	300,00
<b>TJ-SPJ-101</b>	950,00
<b>TJ-APJ-416</b>	300,00
<b>TJ-SSJ-201/203</b>	700,00
<b>TJ-CCJ-301</b>	700,00
<b>TJ-CCJ-302</b>	600,00
<b>TJ-CCJ-303</b>	700,00
<b>TJ-APJ-401/403</b>	700,00
<b>TJ-APJ-404/407</b>	600,00
<b>TJ-APJ-408</b>	450,00
<b>TJ-APJ-409/410</b>	600,00
<b>TJ-CPJ-501/515</b>	600,00
<b>TJ-AG-601</b>	700,00
<b>TJ-AG-602</b>	600,00



Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 161. Sob N° 49996  
EM, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 7 / 1  
de 19 \_\_\_\_.  
EM, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Diretor da Ass. ao Plenário

*V  
5*

Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício N° 1209/GP

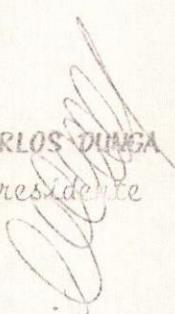
João Pessoa, em 27 de junho de 1996.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei N° 499/96, de autoria do Tribunal de Justiça, que concede abono provisório aos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

Atenciosamente,

CARLOS DUNCA  
Presidente



Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
NESTA.



6  
Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO NO 114

PROJETO DE LEI N° 499/96

Concede abono provisório aos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - É concedido abono provisório aos servidores do Poder Judiciário cujas remunerações, a qualquer título, sejam inferiores a R\$ 112,00 (cento e doze reais).

Parágrafo único - O valor do abono corresponderá à diferença obtida entre a importância de R\$ 112,00 (cento e doze reais) e a remuneração percebida na forma do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos comissionados da Secretaria do Tribunal de Justiça, já percebidos atualmente, são os constantes do anexo único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de maio de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em  
27 de junho de 1996.

CARLOS DUNOÁ  
Presidente

X  
ANEXO UNICO

	Símbolo	Vencimento
	TJ-GEI-301	600,00
	TJ-GEI-302	450,00
	TG-GEI-303	300,00
	TJ-SPJ-101	950,00
	TJ-APJ-416	300,00
	TJ-SSJ-201/203	700,00
	TJ-CCJ-301	700,00
	TJ-CCJ-302	600,00
	TJ-CCJ-303	700,00
	TJ-APJ-401/403	700,00
	TJ-APJ-404/407	600,00
	TJ-APJ-408	450,00
	TJ-APJ-409/410	600,00
	TJ-CPJ-501/515	600,00
	TJ-AG-601	700,00
	TJ-AG-602	600,00

ANEXO UNICO

499

Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA  
Em, 03 08 /96  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR  
eomiminha



## ESTADO DA PARAÍBA

**LEI Nº 6.329 , DE 02 DE agosto DE 1996**

**Concede abono provisório aos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - É concedido abono provisório aos servidores do Poder Judiciário cujas remunerações, a qualquer título, sejam inferiores a R\$ 112,00 (cento e doze reais).

**Parágrafo único** - O valor do abono corresponderá à diferença obtida entre a importância de R\$ 112,00 (cento e doze reais) e a remuneração percebida na forma do “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos comissionados da Secretaria do Tribunal de Justiça, já percebidos atualmente, são os constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1996.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,**

em João Pessoa, 02 de agosto de 1996; 107º da Proclamação da República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**



## ESTADO DA PARAÍBA

### ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
TJ-GEI-801	600,00
TJ-GEI-802	450,00
TJ-GEI-803	300,00
TJ-SPJ-101	950,00
TJ-APJ-416	300,00
TJ-SSJ-201/203	700,00
TJ-CCJ-301	700,00
TJ-CCJ-302	600,00
TJ-CCJ-303	700,00
TJ-APJ-401/403	700,00
TJ-APJ-404/407	600,00
TJ-APJ-408	450,00
TJ-APJ-409/410	600,00
TJ-CPJ-501/515	600,00
TJ-AG-601	700,00
TJ-AG-602	600,00